



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PARECER N° , DE 2019

SF/19277.81521-22

De PLENÁRIO, sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, do Presidente da República, que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.*

Relator: Senador **AROLDE DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas, em Plenário, quatro emendas ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.*



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

A Emendas nº 6, dos Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, também, visam a alterar disposições do adicional de compensação por disponibilidade militar no art. 8º, *caput*, e §§ 2º a 4º, e no Anexo II do PL.

A Emenda nº 7, também, dos Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, tratam de alterações ao adicional de habilitação tanto o art. 9º quanto no Anexo III da proposição.

As Emendas nº 8 e 9, do Senador Paulo Paim, abrem mais condições da passagem para reforma de militares temporários.

II – ANÁLISE

Assim, como foi na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, proferimos votamos contrariamente às Emendas nos 6 e 7, que, inclusive, foram rejeitadas pelos membros daquela Comissão.

Primeiramente, em ambas, não há a previsão de impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes como preceitua a legislação. Tampouco, há como se afirmar que o proposto se enquadra no orçamento já destinado no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 (PLOA 2020).

Quanto ao mérito da Emenda nº 6, pelo menos três pontos são questionáveis.

Em primeiro lugar, o adicional de compensação por disponibilidade militar substitui o atual adicional por tempo de serviço que é de 1% ao ano pelo percentual por faixas. Ela corrige questões de isonomia citados na própria justificação da Emenda, dado que evita que mesmos postos ou mesmas graduações, que têm obrigações iguais, recebam de forma diferenciada pelo tempo que estão nas Forças Armadas.

SF/19277.81521-22



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Em segundo lugar, a Tabela desse adicional, que pretende se alterar, retira o adicional por posto ou graduação, unificando-os por faixa de graduação, tornando-a menos isonômica, posto que mesmo entre praças a disponibilidade inerente à graduação de suboficial ou subtenente, não é a mesma de um primeiro-sargento. Tampouco é a de um segundo-tenente e a de um capitão.

Em terceiro lugar, se essa isonomia pretendida fosse para ser dada em relação à disponibilidade e dedicação exclusiva da carreira militar, todos os percentuais, independente de posto ou graduação, deveriam ser os mesmos. Seria um adicional específico por se ter optado pela carreira.

Em relação à Emenda nº 7, o que se propõe vai de encontro com o pretendido pelo PL nº 1.645, de 2019, que é valorizar mais aqueles com mais estudos específicos ao posto ou à graduação.

A tabela alterada pelas emendas diminui os valores pagos àqueles com cursos de maior complexidade, aumentando valores de cursos que são inerentes ao posto ou graduação, que, a nosso ver, nem deveriam ser pagos.

As Emendas nºs 8 e 9 abrem mais condições da passagem para reforma de militares temporários. No entanto, uma das questões da reestruturação da carreira militar foi definir, claramente, situações diferenciadas para militares de carreira e militares temporários. Assim, não acreditamos que devamos volta a trás nesta questão.

Por fim, sempre é cabível lembrar que alterações de mérito, neste momento, levarão o PL a retornar sua tramitação à Câmara dos Deputados, o que terminará por prejudicar todos os militares, bem como as expectativas de redução de gastos fiscais para 2020 em diante.

Alterações mesmo relevantes devem ser trazidas em nova proposição que está sendo articulada entre Senadores e o governo federal, valorizando o diálogo entre os Poderes na correção dos poucos pontos em que há controvérsia.

SF/19277.81521-22



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** das Emendas nos 6 a 9 ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019.

AROLDE DE OLIVEIRA
Senador-PSD/RJ

||||| SF/19277.81521-22